



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 10/03/15

*APLH/RR*  
P/ 1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

PROCESSO N° 016 /2015

PROJETO DE LEI N.º 029 /15 DE 03 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNÍCPIO DE BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica obrigado as empresas concessionárias de serviço Público que explorem a atividade de transporte coletivo de linha municipal localizada no âmbito do município de Boa Vista de manter nos seu veículos automotores sistema de ar-condicionado.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, as empresas qualificadas no ART.1º ficam vedadas de comprar ou adquirir frotas de veiculo automotor sem a aparelhagem de ar-



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

condicionado, com a finalidade de colocar à disposição da população para desenvolver atividade nas linhas regulares municipais.

Art. 3º- Fica estabelecido que a partir da entrada em vigor desta lei, que as empresas qualificadas no ART. 1º deverão anualmente, em pelo menos 20% da sua frota, se adequar as especificações contidas nessa lei. Seja adaptando os coletivos já existentes ou comprando veículos fabricados com os acessórios de ar-condicionado.

Parágrafo Único – As empresas terão um prazo de seis meses a partir da publicação da lei para colocar os veículos automotores de transporte coletivo nas ruas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 03 de março de 2015.

  
João Maria Mario Cesar Balduino  
Mario Cesar – (PSDB)



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

### JUSTIFICATIVA

Essa Lei, está baseada na melhoria da qualidade de vida dos usuários e trabalhadores do transporte coletivo em Boa Vista. De acordo com uma pesquisa voltada para área de medicina do trabalho realizada pela Universidade Federal de Minas gerais – UFMG apontam que 45% dos motoristas e cobradores sofrem com o estresse produzido pela vibração do motor dianteiro e o calor excessivo dentro do transporte coletivo.

Pensando nisso, essa lei visa dar melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam nessa área, uma vez que o trânsito envolve milhares de pessoas inclusive os usuários dos coletivos.

Com a colocação do ar-condicionado os usuários e trabalhadores do transporte coletivo passarão a usufruir de um serviço de qualidade e conforto. Situação essa que gera mais segurança a quem utiliza esse sistema pois, moramos em uma cidade cujo o clima é extremamente quente durante todos os meses do ano. Por se localizar acima da linha do Equador Boa Vista costuma chegar a 40 graus à sombra causando muitos problemas de saúde.

Para os empresários essa lei será um atrativo fundamental para o aumento na procura do serviço fato esse que gera aumento na receita das empresas. Por fim a implantação do ar-condicionado no transporte coletivo é um sonho da população que sofre com o estresse no transito e o forte calor.

Por esses motivos peço aos meus Pares o apoio para aprovação deste Projeto.

Gabinete do Vereador, 03 de Março de 2015.

João Maria Mario Cesar Balduino

**Mario Cesar – (PSDB)**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 079 de 03 de março de 2015, do vereador Mário Cesar, no que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade da inclusão de Ar Condicionado nos veículos automotores de Transporte Coletivo das Empresas de concessionárias de serviço público que explorem atividades no Município de Boa Vista – RR e da outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JULIO CÉZAR MEDEIROS

Secretário

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Vereador Júlio Cezar Medeiros sobre o Projeto de LEI nº 079 de 03 de março de 2015, de autoria do Vereador Mário Cesar, no que dispõe sobre: *"A obrigatoriedade da inclusão de Ar Condicionado nos veículos automotores de Transporte Coletivo das Empresas de concessionárias de serviço público que explorem atividades no Município de Boa Vista – RR e da outras providências."*

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE MARÇO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JULIO CEZAR MEDEIROS

Secretário

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS  
INDÍGINAS•E SEGURANÇA URBANA

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE MARÇO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MARIO CESAR, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO  
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS  
INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA

***PARECER DA COMISSÃO***

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MARIO CESAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2015.

  
ADELINO DIAS DE SOUSA NETO  
PRESIDENTE/RELATOR

  
JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO  
SECRETÁRIO

  
MAYARA DA SILVA FERREIRA  
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MARIO CESAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

*Sandro Cavalcante França*  
VEREADOR SANDRO CAVALCANTE FRANÇA  
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



***PARECER DA COMISSÃO***

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO CAVALCANTE FRANÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 079, DE 03 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MARIO CESAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2015.

SANDRO CAVALCANTE FRANÇA  
PRESIDENTE/RELATOR

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO

ALCENIRA MAGALHÃES MOTTA FREITAS  
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 054/2015/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio da Redação Final do Projeto de Lei n.º 079/2015.

Senhora Prefeita,

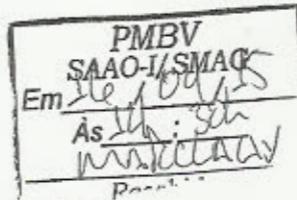
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 079/2015 de 15 de abril de 2015, de autoria do Vereador Mário Cesar, para as devidas providências com relação à sua sanção.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails [proadm\\_pmbv@hotmail.com](mailto:proadm_pmbv@hotmail.com), [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Respeitosamente,

  
ANTONIO ALBERTO RESENDE VERAS  
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo  
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR





“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI N° 079, DE 15 DE ABRIL DE 2015.  
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica obrigado as empresas concessionárias de serviço Público que explorem a atividade de transporte coletivo de linha municipal localizada no âmbito do município de Boa Vista de manter nos seu veículos automotores sistema de ar-condicionado.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, as empresas qualificadas no ART.1º ficam vedadas de comprar ou adquirir frotas de veículo automotor sem a aparelhagem de ar- condicionado, com a finalidade de colocar à disposição da população para desenvolver atividade nas linhas regulares municipais.

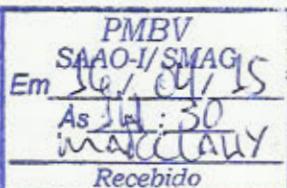
Art. 3º- Fica estabelecido que a partir da entrada em vigor desta lei, que as empresas qualificadas no ART. 1º deverão anualmente, em pelo menos 20% da sua frota, se adequar as especificações contidas nessa lei. Seja adaptando os coletivos já existentes ou comprando veículos fabricados com os acessórios de ar-condicionado.

Parágrafo Único – As empresas terão um prazo de seis meses a partir da publicação da lei para colocar os veículos automotores de transporte coletivo nas ruas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

  
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS  
Presidente da CMBV



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.pmbv.rr.gov](http://www.pmbv.rr.gov)



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



LEI MUNICIPAL N° 1.632, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica obrigado as empresas concessionárias de serviço Público que explorem a atividade de transporte coletivo de linha municipal localizada no âmbito do município de Boa Vista de manter nos seu veículos automotores sistema de ar-condicionado.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, as empresas qualificadas no Art.1º ficam vedadas de comprar ou adquirir frotas de veículo automotor sem a aparelhagem de ar- condicionado, com a finalidade de colocar à disposição da população para desenvolver atividade nas linhas regulares municipais.

Art. 3º- Fica estabelecido que a partir da entrada em vigor desta lei, que as empresas qualificadas no Art. 1º deverão anualmente, em pelo menos 20% da sua frota, se adequar as especificações contidas nessa lei, seja adaptando os coletivos já existentes ou comprando veículos fabricados com os acessórios de ar-condicionado.

Parágrafo Único – As empresas terão um prazo de seis meses a partir da publicação da lei para colocar os veículos automotores de transporte coletivo nas ruas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2015.

  
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 137/2015/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

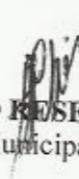
**Assunto:** Envio da Lei nº 1.632 – Envio de Lei Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a Publicação no Diário Oficial da Lei Municipal nº 1.632, de autoria do Vereador Mário César, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Informo ainda o envio da referida Lei Municipal para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Respeitosamente,

  
**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo  
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

10 08 15

12 36

gato

## SUPLENTES

Leandro Batista Jones  
 Maria Lúcia da Silva Brito  
 Gloria Rodrigues Serra  
 Martiniana Freitas Santos  
 Cecy da Silva Tomaz  
 Palloma Correa Alecrim  
 Claudia C. M. Furtado  
 Luciana Leitão da Silva  
 Valderi Costa dos Santos  
 José Oliveira Filho  
 Honei Wilson da Rocha Maceió  
 Aleixo de Souza  
 Aldenor Hermínio dos Santos  
 Marcus Rafael de Souza Holanda  
 Sullivan Guivara da Silva

## CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

## ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, às 16:00 horas, na sala da Diretoria de Planejamento, Administrativo e Financeiro da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 924, Bairro São Francisco reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para a realização da Trecentésima Décima Quinta Reunião Ordinária. Presentes na reunião: O Senhor Flávio Grangeiro de Souza - Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista e Presidente do CIM, a Senhora Ingrid Nicholl - Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pilon Guerra - Diretor Presidente da EMHUR, Marcio Vinicius de Souza Almeida - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Ata nº 314º da reunião do C.I.M; 2 - Análise de Processos de Cadastramentos e Títulos Definitivos; 3- Cancelamento de Títulos Definitivos; 4- O que Ocorrer. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Trecentésima Décima Quinta Reunião Ordinária, e em seguida a Secretaria Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária que após lida, foi aprovada por unanimidade. Após as devidas considerações, passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

**CADASTRAMENTO:** Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento no Processo nº 7024/09, em nome de Rosinete Alves Saraiva, do lote nº 0080, da quadra nº 079, Zona 09, Bairro Pricumá.

**CADASTRAMENTO E TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros deferiram os pedidos de Cadastramento e Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº 13793/13, em nome de Francimara Gomes Barros, do lote nº 0307, da quadra nº 052, Zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº 18900/12, em nome de Jacirene Moura Leal (atualmente James Rodrigues de Souza, conforme fl. 30 do presente processo), do lote nº 374, da quadra nº 004 (ant. 110-B), Zona 03, Bairro Calungá.

**TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros deferiram o pedido de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº 05916/10, em nome de Jean Carlos de Souza, do lote nº 0114 (ant. 26), da quadra nº 024, Zona 10, Bairro Asa Branca.

**CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros deferiram os pedidos de cancelamento de Título Definitivo nos processos a seguir: Processo nº 05152/11, referente ao Título Definitivo nº 22.352, em nome de Elvis José Pinto dos Santos, do lote nº 0235 (ant. 13), da quadra nº 269 (ant. C1), Zona 04, Bairro Jardim Floresta; Processo nº 17256/10, referente ao Título Definitivo nº 21.918, em nome de Pedro Fortunato de Sales, referente ao lote nº 0072 (ant. 18), da quadra nº 079 (ant. 16), Zona 04, Bairro Mecejana. As 18:00 horas, o Presidente do CIM agradeceu a presença dos Conselheiros e encerrou a reunião. Do que para constar, eu **INGRID NICHOLL**, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza  
 Procurador Geral Adjunto do Município  
 Presidente do CIM

## ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

De acordo:

**AUSENTE**  
 Júlio Cesar Medeiros de Lima  
 Vereador - Presidente das Comissões Permanentes de Obras e Serviços  
 Conselheiro do CIM

**AUSENTE**  
 Leonardo Rodrigues Moreira  
 Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
 Conselheiro do CIM

Sérgio Pilon Guerra  
 Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional/EMHUR  
 Conselheiro do CIM

Marcio Vinicius de Souza Almeida  
 Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF  
 Conselheira Suplente do CIM

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.632, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AR-CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Fica obrigado as empresas concessionárias de serviço Público que explorem a atividade de transporte coletivo de linha municipal localizada no âmbito do município de Boa Vista de manter nos seu veículos automotores sistema de ar-condicionado.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, as empresas qualificadas no Art.1º ficam vedadas de comprar ou adquirir frotas de veículo automotor sem a aparelhagem de ar- condicionado, com a finalidade de colocar à disposição da população para desenvolver atividade nas linhas regulares municipais.

Art. 3º- Fica estabelecido que a partir da entrada em vigor desta lei, que as empresas qualificadas no Art. 1º deverão anualmente, em pelo menos 20% da sua frota, se adequar as especificações contidas nessa lei, seja adaptando os coletivos já existentes ou comprando veículos fabricados com os acessórios de ar-condicionado.

Parágrafo Único - As empresas terão um prazo de seis meses a partir da publicação da lei para colocar os veículos automotores de transporte coletivo nas ruas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Adberto Resende Veras  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 620/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Mirian dos Reis Melo, à cidade de Manaus-AM, no período de 09 a 11/07/2015, para participar do Encontro Nacional da Frente Nacional dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 624/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Tais dos Santos Carvalho, à cidade de Recife-PE, no período de 29/07 a 02/08/2015, para participar do 738º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 663/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

**R E S O L V E:**

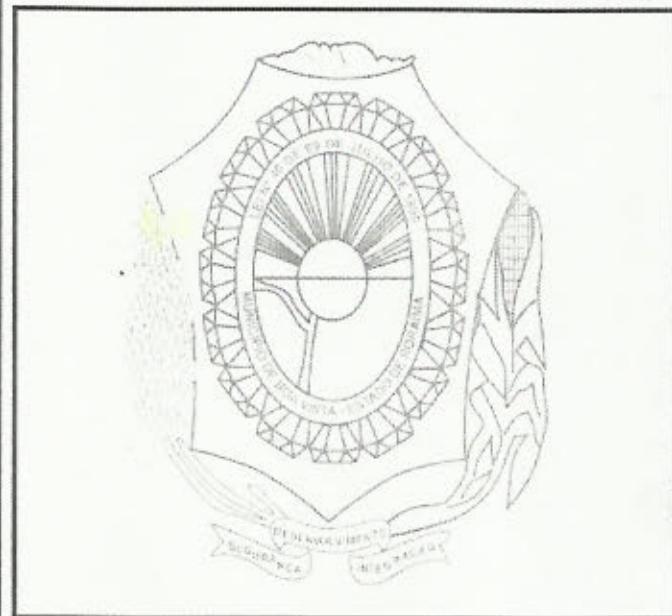
Art. 1º – Designar a servidora Íris dos Reis Leite Bandeira Ferreira – Técnico Legislativo, para fiscalizar o Processo referente à Pagamento de 10 (dez) inscrições junto a empresa Norte Tecnologia, referente ao Curso "I Workshop: Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público", no período de 08 a 10 de junho de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



## Poder Legislativo

**Presidente:**  
Antonio Adberto Resende Veras  
**Primeiro Vice-Presidente:**  
Mirian dos Reis Melo  
**Segundo Vice-Presidente:**  
Marcelo Rodrigues Batista  
**Primeiro Secretário:**  
Aline Maria de Menezes Resende Chagas  
**Segundo Secretário:**  
Sandro Denis de Souza Cruz  
**Terceiro Secretário:**  
Paulo Bastos Linhares

Adelino Dias de Sousa Neto, Alcínira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline M. de Menezes Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, Gabriel Mota e Silva, João Maria Mario Cesar, José Flávio de Matos, Júlio Cesar Medeiros Lima, Leonardo Rodrigues Moreira, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodrigues Batista, Mauricélio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Mirian dos Reis Melo, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Renato Andrade Queiroz, Sandro Denis de Souza Cruz, Sandro Cavalcante França, Sueli Moraes da Silva Cardozo.